



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

# BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
14 AGO 2002  
BG nº 150

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

## I PARTE (*Serviços Diários*)

### SERVIÇO PARA O DIA 15 DE AGOSTO DE 2002 – (QUINTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM ROLIAN	QCG
Oficial Supervisor ao CPM	A CARGO DO	CPM
Oficial Gerenciador de Crises à PM	A CARGO DO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	CAP QOPM CAVALCANTE	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	CAP QOPM LEITÃO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM SALIM	COE
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM ERIKA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JOANA D'ARC	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ROSA FAMPA	QCG
Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM BRUNO / JOÃO BATISTA	HPM
Médico de Dia ao LAC	Dr. PAULO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM CID	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG

### SERVIÇO PARA O DIA 16 DE AGOSTO DE 2002 – (SEXTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM LIMA	QCG
Oficial Supervisor ao CPM	A CARGO DO	CPM
Oficial Gerenciador de Crises à PM	A CARGO DO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	CAP QOPM SOLANGE	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	CAP QOPM CAVALCANTE	CIOP

Oficial de Operações ao CME	A CARGO DO	CME
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOAPM SOBRINHO	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM KEILA	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CLENILZA	QCG
Médico de Dia ao HPM	MAJ QOSPM NINA	HPM
Médico de Dia ao LAC	CAP QOPM ROSENIRES	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM MAURÍCIO	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG

## **II PARTE (Instrução)**

### **• NOTA DE SERVIÇO / APROVAÇÃO**

Aprovo Nota de Serviço nº 004/SOI/02, elaborada pelo Comando do 3º BPM, - Batalhão Tapajós, referente a Solenidade de Formatura dos Cursos de Formação de Sargentos e Cabos PM Combatentes/2002, com mais de 10 anos de serviço. (NOTA Nº 066/2002 – PM/3)

Aprovo Nota de Serviço nº 004/02 - SOI, elaborada pelo Comando do 6º BPM, referente ao 17º Aniversário do 6º BPM – Cel Arruda. (NOTA Nº 067/2002 – PM/3)

### **• ORDEM DE SERVIÇO/ APROVAÇÃO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 006/2002, elaborada pelo Comando do CPR II, referente à Operação “Patrulhão Comunitário”. (NOTA Nº 065/2002 – PM/3)

### **• NOTA DE INSTRUÇÃO / APROVAÇÃO**

Aprovo a NI nº 003/02-DIV ENS-CFAP, referente à marcha administrativa noturna de 12 km no dia 091800AGO02 e um exercício prático, referente à disciplina DPM no dia 101800AGO02, respectivamente, para o CFS/CFC na região de Outeiro. (NOTA Nº 080/2002-DEI)

### **• APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO**

Os policiais militares abaixo relacionados, apresentam na DEI, fotocópia do diploma dos seguintes cursos.

<b>NOME</b>	<b>CURSO</b>	<b>PERÍODO</b>
Carlos Alexandre da Cruz Carvalho	Informática Avançada Em Rede	30.01 a 15.02.2002
Celso de Jesus Barbosa de Almeida	Informática Avançada Em Rede	30.01 a 15.02.2002
Simone Nonata Pantoja Sidônio	Informática Básica	14 a 25.01.2002
Rosevana Maia Sousa da Silva	Informática Avançada	14 a 25.01.2002
José de Ribamar Gonçalves Almeida	Informática Avançada	14 a 25.01.2002
Síntia Santos Silva	Informática Básica	14.01 a 01.02.2002
Rosimeire Monteiro do Nascimento	Informática Básica	14.01 a 01.02.2002
Francisco Eriberto Alencar	Noções Básicas De Estatística	14 a 31.01.2002

O TEN CEL QOPM RG 6617JOAQUIM SILVA SOUZA, apresentou na DEI, fotocópia do diploma de concessão da Medalha do Mérito Bombeiro Militar D.PEDRO I e cópia da publicação em DOE da concessão da Medalha do Mérito Policial Civil.

O CAP QOSPM RG 27248 CARLOS ADRIANO BENTES HORTA, apresentou na DEI, fotocópia do certificado de conclusão do Curso de Especialização em Prótese Dentária , promovido pela Associação Brasileira de Odontologia – Seção Pará, n o período de 21 Jan 99 a 31 Jan 2000, com 2104 h/a e fotocópia do certificado de registro de inscrição no Conselho Federal de Odontologia em 06.06.00, no livro PTD11, a fls 67, como especialista em “Prótese Dentária”.

O 2º SGT PM RG 12742 CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA, apresentou na DEI, cópia do Diploma de conclusão do Curso de Especialização S 27 – Monitor de Educação Física, expedido pelo Ministério da Defesa/ Escola de Educação Física do Exército. (NOTA Nº 078/2002 – DEI)

- **RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO / APROVAÇÃO**

Aprovo o Relatório de Instrução elaborado pelo Comando do 15º BPM, referente à Capacitação Tática dos Policiais Militares ao efetivo daquela UPM, relacionado ao funcionamento, manuseio, emprego e manutenção de 1º escalão da Pistola Taurus.40 e Carabina Magal .30. (NOTA Nº 078/2002 – DEI)

## **III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)**

### **1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

#### **a) Alterações de Oficiais**

- **TRANSFERÊNCIA  
POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

Da 6ª CIPM para o BPCHOQUE, CAP QOPM RG 18332 ANDRÉ GUSTAVO DE FIGUEIREDO GONÇALVES.

Do 1º BPM para a 6ª CIPM, CAP QOPM RG 17963 RUY BORBOREMA CHERMONT.  
(NOTA Nº 222/2002 – DRH/2)

- **INFORMAÇÃO**

O TEN CEL QOPM RG 9015 AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO, Comandante do 14º BPM, informou a este Comando que concedeu ao 2º TEN QOPM RG 27254

LEONARDO DO CARMO OLIVEIRA, daquela OPM, o período de férias regulamentares referente ao ano de 2001, no período de 01 a 30 AGO 2002. (Of. nº 132/2002 – 14º BPM)

O MAJ QOPM RG 12373 MOISÉS CARDOSO LEITÃO, Chefe da 2ª Seção/EMG, informou a este Comando que entrou em gozo de férias regulamentares referente ao ano de 2001, no período de 08 JUL a 06 AGO 2002, conforme tornou público no BG nº 070/2002, passando a responder pelo Chefia daquela Seção o CAP PM RG 16224 HELDSON TOMASO PEREIRA DE LIMA. (Of. nº 233/2002 – PM/2)

O TEN CEL QOPM RG 8041 ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Cmt do CPR II/4º BPM, informou a este Comando que o 2º TEN PM RG 27284 JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS, contraiu matrimônio com a Srª ELAINE CRISTINA SANTOS PIMENTEL, conforme documento apresentado neste Comando. (Of. nº 350/2002 – 4º BPM)

O MAJ QOPM RG 12367 ERALDO SARMANHO PAULINO, Comandante do 10º BPM, informou a este Comando que foi designado pelo Comandante Geral da PMPA para participar do Curso de Polícia Comunitária que funcionará na PMPAM no período de 15 a 30 JUL 2002, passando a responder pelo Comando daquela OPM, o MAJ QOPM RG 12372 MAURÍCIO ANTÔNIO GIBSON ALVES, Subcmt da Unidade. (Of. nº 737/2002 – 10º BPM)

## **b) Alterações de Praças Especiais**

- Sem Registro

## **c) Alterações de Praças**

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do SD PM RG 12806 RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, a disposição do NIC, por ter seguido no dia 06 AGO 2002 para os municípios de São Caetano de Odivelas e Maracanã, regressando no dia 08 AGO 2002, onde se encontrava executando serviços de radiocomunicação.(Of. nº 243/2002 – NIC)

2º SGT PM RG 8437 RUBENS SILVA DOS SANTOS, da CCS/QCG, por ter seguido no período de 12 a 13 JUL 2002 para o município de Bragança, a serviço da PMPA.

- **INFORMAÇÃO**

O TEN CEL QOPM RG 9015 AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO, Comandante do 14º BPM, informou a este Comando que concedeu aos CB PM RG 10562 MIRACI MARQUES RODRIGUES DE BARROS e RG 17976 JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS VIANA, ambos daquela OPM, 06 (seis) meses de licença especial, a contar do dia 01 de agosto de 2002, devendo se apresentar por conclusão das referidas licenças, no dia 02 de fevereiro de

2003, prontos para o serviço, conforme fez público nos BG nº 026 de 09 FEV 98 e 223 de 04 DEZ 01, respectivamente. (Of. nº 304/2002 – 14º BPM)

O TEN CEL QOPM RG 15642 CARLOS ALBERTO MODESTO DA CUNHA, Comandante do 12º BPM, informou a este Comando que autorizou o deslocamento do SD PM RG 24383 EDVALDO DE MATOS TORRES, pertencente ao efetivo daquela OPM, a cidade de São Paulo/SP, em gozo de férias regulamentar no período de 05 AGO a 04 SET do ano em curso. (Of. nº 334/2002 – 12º BPM)

#### **d) Alterações de Inativos**

- Sem Registro

## **2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **ATO DO PODER EXECUTIVO**

- **LEI Nº 5.944, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996\***

Dispõe sobre a organização do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO SEÇÃO I**

#### **DA MISSÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA**

Art. 1º. O Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará tem por missão institucional assegurar a preservação da ordem pública da incolumidade das pessoas e do patrimônio por intermédio dos órgãos que o compõem (art. 193 da Constituição Estadual).

### **SEÇÃO II DAS FUNÇÕES BÁSICAS DO SISTEMA**

Art. 2º São funções básicas do Sistema de Segurança Pública do Estado (arts. 193 a 201 da Constituição Estadual):

- I - polícia judiciária e a apuração de infrações penais de sua competência;
- II - policiamento ostensivo fardado, preservação da ordem pública, segurança interna do Estado e assessoramento aos órgãos da administração direta e indireta em assuntos relativos à segurança patrimonial;
- III - colaboração na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a preservação do meio ambiente;
- IV - proteção do patrimônio histórico, artístico, turístico e cultural;
- V - serviços de prevenção e extinção de incêndios, de proteção, busca e salvamento; socorro de emergência, proteção balneária por guarda-vidas, prevenção de acidentes e

incêndios na orla marítima e fluvial, proteção e prevenção contra incêndios florestais, atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação; atividades técnico-científicas inerentes ao seu campo de atuação e promoção da formação de grupos voluntários de combate a incêndios;

VI - serviços de trânsito, inclusive os referentes à Engenharia, ao registro de veículos, habilitação de condutores, fiscalização e policiamento, segurança e prevenção de acidentes, supervisão e controle de aprendizagem para conduzir veículos automotores e promoção de campanhas educativas;

VII - execução da política de segurança pública do Estado (art. 193, § 2º, da Constituição Estadual);

VIII - a administração da execução penal;

IX - a perícia técnico-científica.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 3º Para desempenhar sua missão institucional e realizar os processos dela decorrentes, o Sistema de Segurança Pública do Estado terá a seguinte composição:

I - Órgãos Superiores de Deliberação Colegiada:

a) Conselho Estadual de Segurança Pública;

b) Conselho Estadual de Trânsito;

II - Órgão Central do Sistema:

a) Secretaria de Estado de Segurança Pública;

III - órgãos sob supervisão técnica:

a) Polícia Civil do Estado;

b) **Polícia Militar do Estado;**

c) Corpo de Bombeiros Militar;

d) Departamento Estadual de Trânsito;

e) Superintendência do Sistema Penal;

f) Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves";

IV - órgãos de cooperação intra-institucional mantidos pelo Órgão Central:

a) Centro Integrado de Operações;

b) Centro Estratégico Integrado;

c) Unidade Integrada de Saúde Mental;

d) Instituto de Ensino de Segurança Pública;

V - Órgãos de Cooperação Interinstitucional.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 4º O Conselho Estadual de Segurança Pública é o Órgão Superior de Deliberação Colegiada que tem por missão institucional decidir acerca da política e das ações de segurança pública no Estado, e terá sua organização e funcionamento regulado em regimento interno por ele mesmo elaborado e aprovado por decreto do Governador do Estado.

§ 1º O Conselho Estadual de Segurança Pública é composto de 13 (treze) membros, um deles o Secretário Executivo de Estado de Segurança Pública, que o presidirá; 6 (seis) dirigentes de órgãos públicos, a saber: o Delegado-Geral de Polícia Civil, o Comandante-Geral

da **Polícia Militar**, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, o Diretor-Superintendente do Departamento de Trânsito, o Superintendente do Sistema Penal, o Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"; 4 (quatro) indicados mediante processo eletivo, representantes das seguintes organizações não-governamentais: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, Centro de Defesa do Menor e Centro de Defesa do Negro do Pará; 1 (um) Deputado, integrante da Comissão de Segurança Pública da Assembléia Legislativa do Estado; e 1 (um) representante dos policiais, civis ou **militares**, escolhido por rodízio entre as associações representativas, na ordem e forma estabelecidas por resolução do Conselho, cada um com seu respectivo suplente a ser definido em regimento interno.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, representantes da sociedade civil organizada, coincidirá com o mandato do Chefe do Poder Executivo, com renovação bienal, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Fica instituída a Comissão de Controle da Segurança Pública, subordinada ao Conselho Estadual de Segurança Pública, cuja composição e competência serão definidas no regimento interno desse órgão superior de deliberação colegiada.

§ 4º Fica instituída a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, subordinada diretamente ao Conselho Estadual de Segurança Pública, cuja composição e competência serão definidas no regimento interno desse órgão.

§ 5º A Secretaria de Estado de Segurança Pública funcionará como secretaria executiva do Conselho Estadual de Segurança Pública, provendo-lhe os meios administrativos, financeiros, materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento.

## **SUBSEÇÃO II DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA**

Art. 5º À Secretaria de Estado de Segurança Pública, Órgão Central do Sistema, compete coordenar as ações e supervisionar os órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado, cabendo-lhe realizar as funções básicas previstas no art. 2º, por intermédio dos Órgãos Supervisionados a que se refere o art. 3º, III, desta Lei.

§ 1º Integram a estrutura básica da Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública:

- a) o Gabinete do Secretário;
- b) a Diretoria-Geral;
- c) a Diretoria de Planejamento e Controle;
- d) a Diretoria de Relações com a Sociedade;
- e) a Coordenação de Administração e Finanças.

§ 2º À Diretoria-Geral compete o controle administrativo do Órgão Central e dos órgãos de cooperação intra-institucional mantidos pelo Órgão Central, tendo sua composição definida na regulamentação a que se refere o art. 13 desta Lei.

§ 3º Ao Gabinete do Secretário compete supervisionar e executar as atividades administrativas de apoio direto, imediato e pessoal ao Secretário Executivo de Estado de Segurança Pública, bem como o controle burocrático do Órgão Central.

§ 4º A Diretoria de Planejamento e Controle, subordinada tecnicamente ao Sistema de Segurança Pública e administrativamente ao Órgão Central, é a unidade gerencial responsável pelo controle interno do Órgão Central e dos órgãos de cooperação, e pelo planejamento

administrativo do Sistema, tendo sua composição definida na regulamentação a que se refere o art. 13 desta Lei.

§ 5º A Diretoria de Relações com a Sociedade é a unidade gerencial responsável pela promoção de ações e procedimentos que visem garantir o exercício da cidadania e o cumprimento do princípio da participação popular (art. 20 da Constituição Estadual) via interação dos órgãos que compõem o Sistema com a sociedade civil organizada.

§ 6º A Coordenação de Administração e Finanças é a unidade gerencial responsável pela gestão e manutenção das unidades de suporte administrativo do Órgão Central e dos órgãos intra-institucionais do Sistema.

§ 7º O Centro Integrado de Operações, órgão de cooperação intra-institucional, subordinado tecnicamente ao Sistema de Segurança Pública e administrativamente ao Órgão Central, será o responsável pela integração da prestação de serviços direta ao cidadão, realizada pelos órgãos do Sistema.

§ 8º O Centro Estratégico Integrado, órgão de cooperação intra-institucional, subordinado tecnicamente ao Sistema de Segurança Pública e administrativamente ao Órgão Central, será o responsável pelas ações integradoras nas áreas de informação, informática e comunicações, cabendo-lhe o planejamento estratégico da segurança pública.

§ 9º A Unidade Integrada de Saúde Mental, órgão de cooperação intra-institucional, subordinado tecnicamente ao Sistema de Segurança Pública e administrativamente ao Órgão Central, será o responsável pela integração dos serviços de saúde mental destinados aos servidores e militares ligados à atividade policial.

§ 10. O Instituto de Ensino de Segurança Pública, criado pela Lei nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, será mantido pelo Órgão Central do Sistema. Erro! Argumento de opção desconhecido.

Art. 6º O quadro de pessoal do Órgão Central será composto de no máximo 195 servidores civis e 30 policiais militares e bombeiros, estes últimos cedidos por suas respectivas corporações.

§ 1º Ficam criados no Órgão Central e na Polícia Civil os cargos de provimento efetivo previstos no anexo I desta Lei.

§ 2º Ficam criados no Órgão Central os cargos comissionados e funções gratificadas previstos no anexo II desta Lei.

§ 3º Ficam extintos no Órgão Central os cargos de provimento efetivo e em comissão previstos no anexo III desta Lei.

§ 4º Ficam mantidos na estrutura do Órgão Central os cargos de que tratam os anexos IV e V desta Lei.

§ 5º Ficam transferidos para o quadro de servidores da Polícia Civil do Estado os cargos não ocupados na estrutura do Órgão Central de que trata o anexo VI desta Lei.

§ 6º Os servidores efetivos lotados no quadro de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ocupantes dos cargos de que trata o anexo VII desta Lei, serão removidos para o quadro de servidores da Polícia Civil do Estado, sendo enquadrados em cargos idênticos aos antes ocupados, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens assegurados em Lei.

§ 7º Os cargos efetivos criados nesta Lei, que não tiverem sido ocupados pelo critério de remoção e os transferidos à estrutura da Polícia Civil, serão preenchidos mediante concurso

público de provas e títulos, de acordo com as necessidades operacionais do Órgão Central, respeitada a lotação ideal fixada nesta Lei.

**SUBSEÇÃO III  
DOS ÓRGÃOS SUPERVISIONADOS**

Art. 7º Os Órgãos Supervisionados são células setoriais do Sistema, instituídos por lei própria, vinculada tecnicamente ao Sistema de Segurança Pública.

**SUBSEÇÃO IV  
DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO INTRAINSTITUCIONAL**

Art. 8º Para fins desta Lei, Órgãos de Cooperação Intra-institucional são aqueles que, integrando a administração pública estadual, interagirão, de forma cooperativa, com o Órgão Central, os Órgãos de Deliberação Colegiada, os Órgãos Supervisionados e os Órgãos de Cooperação Interinstitucional, para o cumprimento da missão institucional, conforme definido na regulamentação a que se refere o art. 13 desta Lei.

**SUBSEÇÃO V  
DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

Art. 9º Para fins desta Lei, Órgãos de Cooperação Interinstitucional são aqueles que, integrando a administração pública federal ou municipal, direta ou indireta, interagirão, mediante ajuste e de forma cooperativa, com o Órgão Central, os Órgãos de Deliberação Colegiada, os Órgãos Supervisionados e os Órgãos de Cooperação Intra-institucional, para o cumprimento da missão institucional, e serão integrados ao Sistema à medida que forem sendo celebrados os instrumentos jurídicos apropriados, conforme definido na regulamentação a que se refere o art. 13 desta Lei.

**SUBSEÇÃO VI  
DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 10. São instrumentos básicos de atuação e funcionamento do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, dentre outros, que devem ser compatíveis com o Plano Nacional de Desenvolvimento, Plano de Desenvolvimento da Amazônia, Plano Plurianual e a Política de Segurança Pública:

- I - o Plano Estratégico de Segurança Pública;
- II - o Plano Anual de Trabalho;
- III - o Orçamento-Programa Anual.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11. As políticas e diretrizes para as estruturas de capacitação profissional, fiscalização, controle e técnico-científica do Sistema de Segurança Pública serão definidas pelo Conselho Estadual de Segurança Pública e executadas sob a supervisão do Órgão Central.

Art. 12. **(VETADO)**

Art. 13. O Governador do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente Lei, cabendo-lhe nesse ato dispor sobre a organização e funcionamento do Sistema

Estadual de Segurança Pública, em especial acerca da estrutura organizacional e funções complementares, podendo para tal fim instituir divisões, comitês, comissões, grupos especiais de trabalho, estruturas matriciais, estruturas em rede, unidades gerenciais básicas ou outras formas modernas de organização do trabalho.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e adaptação de cargos das áreas previstas no § 7º do art. 5º desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.854, de 28 de agosto de 1979, Decreto nº 603, de 25 de fevereiro de 1980, Decreto nº 710, de 06 de maio de 1980, Decreto nº 1.016, de 26 de setembro de 1980 e Decreto nº 2.680, de 09 de fevereiro de 1983.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 2 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública. Transc. do DOE nº 029757 de 09/08/2002

• **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 018/2002**

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO 018/2002

CONCORRÊNCIA 001/2002

OBJETO: Fardamento para a Polícia Militar

A Comissão Permanente de Licitação da PMPA, informa aos interessados que a empresa BERTIN LTDA, interpôs recurso administrativo referente ao item 10 (COTURNO), solicitando análise em laboratório homologado e credenciado pelo MT das amostras das empresas PALMILHADO BOOTS IND. COM. LTDA e MARCK DO BRASIL LTDA, alegando que as amostras não atendem as especificações técnicas.

Belém (PA), 09 AGO. 02

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO - MAJ QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Transc. do DOE nº 029757 de 09/08/2002

• **ATO DO COMANDANTE GERAL**

**PORTARIA Nº 121 DE 07 DE AGOSTO DE 2002 – DRH/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

COMANDANTE DA 9ª ZPOL

CAP QOPM RG 18332 ANDRÉ GUSTAVO DE FIGUEIREDO GONÇALVES

Art. 2º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial.

COMANDANTE DA 9ª ZPOL  
CAP QOPM RG 17963 RUY BORBOREMA CHERMONT

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**•OFÍCIOS RECEBIDOS / TRANSCRIÇÃO**

**OFÍCIO Nº 366 DE 06 DE AGOSTO DE 2002 – PJ**

Senhor Comandante,

Tramitando por este Juízo os autos cíveis de alimentos, processo nº 20021129418-8 em que é requerente ELENI DUARTE DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, contra o requerido 3º SGT PM RG 4291 FRANCISCO BORGES DA SILVA, pertencente a Pagadoria dos Inativos, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, solicito a V. Exª que, proceda ao desconto em folha de pagamento do mesmo, no valor percentual de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos e vantagens, excluídos os descontos obrigatórios, incluindo-se o salário família, devidos a título de alimentos provisórios em favor da requerente citada acima, que deverá ser entregue diretamente a mesma.

Atenciosamente,

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO  
Juíza de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e remeta a DRH a documentação para as providências.

**OFÍCIO Nº 152 DE 20 DE JUNHO DE 2002 – PJ**

Senhor Comandante,

Através do presente, expedido nos autos cíveis de Homologação de Acordo, Proc. 030/97, em que são requerentes SIMONE BARROSO COSTA, brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 4214162, residente e domiciliada a Trav. 16, entre 11ª e 12ª Ruas, Umirizal, Soure/Pa. SD PM RG 25847 IVON LUÍS RAMOS CORRÊA, da 5ª CIPM, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2874869, residente e domiciliado naquela Comarca. Solicito que seja descontado a título de Pensão Alimentícia, o percentual de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos brutos do acordante, com a exclusão apenas dos descontos legais obrigatórios, a ser depositado tal desconto na conta corrente de nº 7.167-6, ag. 1151-7, Soure/Pa, em nome de SIMONE BARROSO COSTA.

No ensejo renovo a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO SALAME GUIMARÃES  
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Soure

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da 5ª CIPM e remeta a DRH a documentação para as providências.

**OFÍCIO Nº 244 DE 17 DE JULHO DE 2002 – PJ**

Senhor Comandante,

Atendendo decisão prolatada nos autos cíveis da Ação de Alimentos, ajuizada por PALOMA DE SOUZA RODRIGUES e PÂMELA DE SOUZA RODRIGUES, menor púbere representado por sua mãe EUNICE TOURINHO DE SOUZA, contra 3º SGT PM RG 17975 ARNALDO VALENTE RODRIGUES, do RPMONT, (Proc. 2000131331), determino a V. Exª as providências necessárias no sentido de efetuar o desconto de 40% sobre a remuneração mensal total do requerido, excluindo-se do cálculo de 40% apenas os descontos relativos ao IPASEP Pecúlio, FUNSAU – Fundo de Saúde, Centro Social PM/BM e IPASEP Contribuição, devendo o respectivo valor ser entregue diretamente a representante legal dos menores EUNICE TOURINHO DE SOUZA e, em caso de não cumprimento da presente ordem judicial importa em crime de desobediência sujeitando o infrator as sanções penais.

Cordialmente,

ELISABETE LIMA MENDES

Juíza de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do RPMONT e remeta a DRH a documentação para as providências.

**OFÍCIO Nº 337 DE 01 DE AGOSTO DE 2002 – PJ**

Senhor Comandante,

Tramitou por este doto Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Capital aos autos da Ação de Alimentos – Processo nº 2002.121.202 – movida por ALIANDRA PAULA DA SILVA, representando seu filho menor, contra SD PM RG 20062 GENIVALDO SARMENTO ALVES, da 5ª CIPM.

A fim de garantir os alimentos arbitrados provisoriamente para o menor requerente, solicito de V. Exª que mande descontar, a partir desta data, 10% (dez por cento) sobre os vencimentos e vantagens, excluídos os descontos obrigatórios, do SD PM RG 20062 GENIVALDO SARMENTO ALVES, da 5ª CIPM, entregando tais valores diretamente a Srª ALIANDRA PAULA DA SILVA, mediante recibo.

Atenciosamente,

HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Juíza de Direito da 13ª Vara Cível

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da 5ª CIPM e remeta a DRH a documentação para as providências.

• **INFORMAÇÃO**

O CAP QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA, informou a este Comando que o telefone celular de sua Propriedade nº 9996 1812, foi extraviado, informou ainda que o novo número desse Oficial é 9118 6931. (Of. nº 456/2002 – 14ª CIPM)

## **IV PARTE (Justiça e Disciplina)**

- **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

**OFÍCIO Nº 118 DE 01 DE AGOSTO DE 2002 – PJ**

O Exmº Sr JOSÉ ORLANDO DE PAULA ARRIFANO, Juiz de Direito da Vara Distrital de Mosqueiro, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º SGT PM RG 7094 EVANDRO MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO, do 6º BPM, no dia 17 SET 2002, às 10h30, onde figura o mesmo como testemunha na ação de Ato Infracional – Representação, processo nº 2002100032, proposta pelo Ministério Público e tendo como infratora a menor Luzia Catarina da Costa Santos.

**OFÍCIO Nº 0975 DE 05 DE AGOSTO DE 2002 – PJ**

A Exmª Srª ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito Titular da 12ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 24394 ADLEY NEIEL CUNHA GOMES, da CIPTUR, no dia 19 AGO 2002, às 09h30, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pelo Ministério Público no processo crime de roubo qualificado em é acusado Cláudio Alves Souza.

**OFÍCIO Nº 084 DE 14 DE JUNHO DE 2002 – PJ**

A Exmª Srª MARIA THELMA SOUZA, Juíza Especial da 4ª Pretoria Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Pretoria CB PM RG 9538 GERLADO ALENCAR LIMA, do 12ª CIPM, no dia 22 AGO 2002, às 10h00, para prestar declarações como testemunha de acusação, pelo crime capitulado no art. 302 da Lei 9.503/97, que a Justiça Pública move contra o acusado Raimundo Nerias de Melo.

**OFÍCIO Nº 664 DE 17 DE JULHO DE 2002 – PJ**

O Exmº Sr ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal, em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM RG 7753 JOSÉ ALVES DA SILVA, da 5ª CIPM, no dia 15 AGO 2002, às 09h30, a fim de prestar depoimento como testemunha no processo crime tipificado no art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c o art. 288, parágrafo único, ambos do C.P.B, em que a Justiça Pública move contra Jorge Nazareno Silva da Luz e Alex de Souza Aracati.

**OFÍCIO Nº 383 DE 08 DE AGOSTO DE 2002 - DCCIM**

A Exmª Srª MARILENE SOUSA PANTOJA, Delegada de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na Divisão de Crimes Contra a Integridade da Mulher – DCCIM, o CB PM RG 9122 CARLOS SIQUEIRA, do BPGDA, no dia 14 AGO 2002, às 09h00, para ser ouvido em audiência naquela especializada.

**OFÍCIO Nº 083 DE 08 DE AGOSTO DE 2002 – DP**

O Exmº Sr RAIMUNDO DE PAIVA OSÓRIO, Defensor Público do Estado do Pará, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Defensoria o SD PM RG 19037 JOSÉ

SANTOS DE ASSUNÇÃO NASCIMENTO, da CCS/QCG, no dia 15 AGO 2002, às 09h00, a fim ser ouvido em audiência.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **INFORMAÇÃO**

O CAP QOPM RG 16216 DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR, Resp. pelo Comando do 2º BPM, informou a este Comando que o SD PM FRANKLIN ROBSON PAMPLONA ARAGÃO, foi preso no dia 19 JUL 2002, por determinação do Exmº Sr CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Barcarena, sendo apresentado ao Comandante do BPOP, conforme documento apresentado neste Comando. (Of. nº 1978/2002 – 2º BPM)

O MAJ QOPM RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS, Comandante do BPOP, informou a este Comando que o AL CFC PM RG 17173 LUIZ AUGUSTO RODRIGUES SOUSA, pertencente ao efetivo do CFAP, o qual se encontrava recolhido no Bloco Carcerário, anexo aquele Batalhão Penitenciário, foi posto em liberdade, no dia 02 AGO 2002, em decorrência do Alvará de Soltura expedido pelo Exmº Sr JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, conforme documento apresentado neste Comando. (Of. nº 271/2002 – BPOP)

• **PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 14107 FRANCISCO GILVAN LOPES NÓBREGA JÚNIOR, da CIPC, 10 (dez) dias de prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar do qual é encarregado, conforme Portaria nº 180/2002 - AJG, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis à elucidação dos fatos. (Of. nº 012/2002-PAD)

• **HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADM. DISCIPLINAR**

**HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADM. DISCIPLINAR Nº 146/02 – CORREG**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN PM RG 24973 HAMILTON MATOS ARAÚJO, do 14º BPM, através da Portaria nº 001/02- AJG, com escopo de apurar os fatos envolvendo o SD PM RG 19486 IVONALDO JERÔNIMO LOBATO DOS SANTOS, de que este teria praticado lesão corporal na pessoa do Sr. Alex Sadala Mendes e Judielson Bittencourt Dias, fato ocorrido no dia 10 de dezembro de 2001, no interior da sede dançante denominada “AR LIVRE”, município de Abaetetuba/PA.

**DA ACUSAÇÃO**

O SD PM RG 19486 JERÔNIMO LOBATO DOS SANTOS, pertencente ao efetivo da 2ª ZPOL/2º BPM, é acusado de se envolver em uma briga e lesionar com um gargalo de garrafa os nacionais ALEX SADALA MENDES e JUDIELSON BITENCOURT, fato ocorrido no dia 10 de dezembro de 2001, no município de Abaetetuba/PA.

Requer a acusação com base no exposto a condenação por cometimento de transgressão disciplinar “por não atentar para as normas regulamentares que regem esta Corporação, ao desprezitar a dignidade da pessoa humana, descumprindo leis e regulamentos norteadores da conduta de qualquer cidadão”.

#### DA DEFESA

O acusado não apresentou defesa prévia, deixando para as Alegações Finais suas razões de defesa.

Nas Alegações Finais o acusado, SD PM IVONALDO JERÔNIMO LOBATO DOS SANTOS exorta seus 09 (nove) anos de serviço prestados à PMPA, solicitando que o caso seja analisado à luz do bom senso, equilíbrio e imparcialidade.:

#### DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A acusação imposta ao acusado consubstanciado pelas declarações das testemunhas, encontra indícios suficientes da autoria no que concerne a prática de lesão corporal, uma vez que ficou comprovado nos autos que o SD PM IVONALDO JERÔNIMO LOBATO DOS SANTOS, na data do dia 10 de dezembro de 2001, no interior da danceteria “AR LIVRE”, com visíveis sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, de folga e a paisana, lesionou com um gargalo de garrafa os nacionais ALEX SADALA MENDES e JUDIELSON BITTENCOURT, sendo o acusado conduzido à delegacia de Abaetetuba, porém não sendo feito nenhum procedimento por falta de policiais civis naquela Unidade Policial.

#### DA DECISÃO

Com base no já exposto, resolvo:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, quando este conclui por Transgressão Disciplinar por parte do miliciano SD PM RG 19486 IVONALDO JERÔNIMO LOBATO DOS SANTOS, uma vez que conforme ficou evidenciado nos autos o Policial Militar é culpado das acusações a si impostas, havendo transgressão residual da prática delitiva de lesão corporal;

2) Remeter a 1ª via dos autos à Coordenadoria Criminal do Ministério Público, haja vista ter sido verificado indícios de crime comum a imputar ao SD PM IVONALDO JERÔNIMO LOBATO DOS SANTOS. Providencie a CORREG;

3) Punir disciplinarmente o SD PM RG 19486 IVONALDO JERÔNIMO LOBATO DOS SANTOS com 30 (Trinta) dias de “PRISÃO”, pela conduta descrita no item 01 desta Homologação, infringindo os itens 42, 82, 111, do item II, do anexo I do RDPM e art. 30, incisos III, V, XII e XIX da Lei nº 5.251/85. Transgressão “GRAVE”. Providencie a DRH

4) Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

5) Arquivar a 2ª Via na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

#### • **HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 019/02-CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV da CF/88, através da Portaria nº 077/2001–AJG, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 18326 PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES, do 19º BPM, Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 21166 FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO do 19º BPM, e como Escrivão o 2º TEN QOPM

RG 26293 ARMANDO AUGUSTO COELHO DA S. BITENCOURT, do BPRV, a fim de julgar, fulcrado no Art 5º, LV da LEX FUNDAMENTALIS (CF/88), Lei 5251/85, Art. 30, incisos V, XIII, XVI e XIX, Art 51 § 1º c/c Decreto 2562/82, Arts. 1º e 2º, inciso I, alínea “C” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art. 4º, com escopo de apurar possível incapacidade do SD PM RG 21485 MARIVALDO DO SOCORRO MORAES DA SILVA, da 14º CIPM, em permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista, o retro militar ter praticado atos que apresentam indícios de transgressão de disciplina de natureza GRAVE, que afetam o sentimento do dever, o pundonor Policial Militar e o decoro da classe, conforme consta no libelo acusatório.

**DA ACUSAÇÃO:**

Consta no libelo acusatório a acusação de que o SD PM RG 21485 MARIVALDO DO SOCORRO MORAES DA SILVA, da 14º CIPM, em conluio com a Srª. ALZIRENE OLIVEIRA DOS SANTOS, sua companheira, teria praticado os ilícitos penais de estelionato, falsificação de documentos, falsidade ideológica e apropriação indébita, ilícitos estes praticados contra o SD PM RG 21149 ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO, da CEPAS e contra o SD PM RG 22268 JOSIAS REZENDE DE OLIVEIRA do BPCHOQ, a fim de conseguir empréstimos financeiros junto a Financeira Aliança/FAP em nome dos supracitados Policiais Militares, sendo a conduta ilícita do acusado também apurada em IPL na Seccional Urbana do Comércio e na Seccional Urbana da Cremação.

Finalmente, a acusação chegou a conclusão que o acusado é culpado das acusações que lhe foram imputadas e não apresenta capacidade de permanecer nas fileiras da PMPA.

**DA DEFESA**

O defensor do acusado revel alega a falta de um exame grafotécnico que comprove a falsificação das assinaturas dos SDs PMs RG 20149 ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO e RG 22268 JOSIAS RESENDE OLIVEIRA; divergências no depoimento do SD PM JOSIAS RESENDE OLIVEIRA, pois o mesmo teria concordado que o acusado fizesse um empréstimo em seu nome na Financeira Aliança/FAP, fato este não confirmado pelo SD PM JOSIAS RESENDE, que afirma sim, ter repassado alguns documentos pessoais ao acusado com a intenção de adquirir uma carteira de passe livre da CTBel; que o fato das testemunhas ALZIRENE OLIVEIRA DOS SANTOS e MARIA DE NAZARÉ MACEDO PORTO não terem sido ouvidas perante o Conselho prejudica a confirmação da culpabilidade do acusado.

Por fim, a defesa requer a absolvição do acusado baseada no princípio de justiça e bom senso.

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O Ex-SD PM MARIVALDO DO SOCORRO MORAES DA SILVA, é acusado de haver cometido os ilícitos penais de estelionato, falsificação de documentos, falsidade ideológica e apropriação indébita, contra os SD PM ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO, da CEPAS e SD PM JOSIAS REZENDE OLIVEIRA do BPCHOQUE, pois conta que:

No dia 08 de março de 2000, o acusado durante uma carona que apanhou com a viatura da CEPAS, comentou com o SD PM ARAÚJO daquela OPM que tinha uma irmã que trabalhava na DPA (Divisão de Polícia Administrativa) e que a mesma poderia através de uma pessoa conhecida sua, conseguir a carteira de passe livre da CTBel e passar uma arma de fogo para o seu nome.

Que o SD PM ARAÚJO se interessou pelas propostas feitas pelo acusado, porém para que o acusado conseguisse tais documentos, o SD PM ARAÚJO precisava passar para o acusado os seguintes documentos: cópias dos dois últimos contra-cheques, sendo que o último

teria que ser o original, duas fotos 3x4, comprovante de residência, assinatura registrada em cartório em seu nome, cópia da carteira de identidade e R\$ 20,00 (vinte Reais).

Que na metade do mês de abril, o acusado procurou o SD PM ARAÚJO, e informou-lhe que não havia possibilidade de conseguir o prometido, devolvendo os documentos pedidos, com exceção do contra-cheque do mês de fevereiro.

Que no dia 28 de abril de 2000, ao receber seu contra-cheque, o SD PM ARAÚJO percebeu um desconto de 87,17 (oitenta e sete Reais e dezessete centavos), realizado pela Aliança/FAP-Associação Assistencial ao Funcionalismo Público. Que ao se dirigir a Financeira e pedir informações ao Sr Luiz Augusto – gerente da referida financeira, o SD PM ARAÚJO foi informado pelo mesmo que o SD PM RG 21485 MARIVALDO DO SOCORRO MORAES DA SILVA, juntamente com Alzirene Oliveira dos Santos procuraram a Sr<sup>a</sup>. Maria de Nazaré Macedo Porto, corretora da empresa e de posse de uma procuração e de outros documentos supostamente assinados pelo Soldado ARAÚJO, declarando poderes específicos para a Sr<sup>a</sup> Alzirene Oliveira dos Santos, deram entrada no processo para fazer um empréstimo no valor de R\$ 600,00 (seiscentos Reais), a serem descontados em 24 vezes de R\$ 87,17.

Que o SD PM ARAÚJO ao perceber que tinha sido vítima de um golpe de estelionato praticado pelo acusado e por sua comparsa, Sr<sup>a</sup>. Alzirene, solicitou junto a Aliança/FAP a suspensão dos descontos e a devolução do valor já descontado, e registrou uma ocorrência de estelionato contra o acusado e contra a Sr<sup>a</sup>. Alzirene de Oliveira, na Seccional do Comércio.

Que tais situações foram confirmadas pelo SD PM ARAÚJO, durante seu depoimento prestado na Sindicância que originou o presente Conselho, depoimento este prestado no dia 22MAI00.

Que o acusado procurou o SD PM JOSIAS REZENDE OLIVEIRA no Batalhão de Choque e lhe pediu que deixasse depositar R\$ 600,00 (seiscentos Reais) em sua conta corrente, pois iria receber essa quantia e não queria que sua esposa soubesse, pois era ela que recebia o seu salário.

Que o SD PM JOSIAS em consideração ao acusado concordou e permitiu que o mesmo efetuasse o depósito solicitado em sua referida conta corrente. E que depois de alguns dias, novamente o acusado procurou o SD PM JOSIAS e perguntou se não tinha interesse na aquisição de uma carteira de passe livre da CTBel, sendo que o acusado pediu a JOSIAS que lhe fornecesse seus últimos dois contra-cheques (fevereiro e março), cópia de sua identidade, duas fotografias 3x4, dizendo que na semana seguinte voltaria para lhe dar uma resposta.

Que ao final do mês de março (antes do pagamento), JOSIAS recebeu uma ligação do BANPARÁ/Ag. Nazaré, informando que havia sido realizado um depósito em sua conta corrente no valor de R\$ 600,00 (seiscentos Reais), ocasião em que JOSIAS pediu ao SGT PM TOLVANY que trabalha com o mesmo no BPCHOQ, para que fosse retirar a referida quantia, fornecendo-lhe inclusive seu cartão magnético e sua senha, pois naquela ocasião estava de serviço.

Que o SGT PM TOLVANY realmente foi até o BANPARÁ e retirou a citada quantia e em seguida entregou-a ao acusado.

Que o SD PM JOSIAS ao receber o seu contra-cheque seguinte, no mês de abril de 2000, foi surpreendido com um desconto de R\$ 95,30 (noventa e cinco Reais e trinta centavos) referente a um empréstimo feito junto a Aliança/FAP. Que a vítima ao se dirigir a Financeira a fim de esclarecer os fatos, foi informado que o valor total do empréstimo era de R\$ 600,00 (seiscentos Reais), a serem descontados em 18 (dezoito) parcelas de R\$ 95,30 e que uma

mulher que se identificou como Alzirene de Oliveira dos Santos e que seria esposa do SD PM JOSIAS, vítima, celebrou a transação financeira, apresentando na ocasião uma procuração que teria sido feita pelo SD JOSIAS, outorgando poderes a Alzirene para realizar o referido empréstimo.

Que então o SD PM JOSIAS, concluiu que o acusado falsificou sua assinatura e em conluio com Alzirene, conseguiu realizar o empréstimo junto a Aliança/FAP. Que ato contínuo comunicou à referida Financeira que havia sido vítima de um golpe praticado pelo acusado e sua comparsa, tendo então acionado a Seccional da Cremação onde registrou o fato em Boletim de Ocorrência.

Tais fatos foram confirmados pelo SD PM JOSIAS no depoimento prestado no dia 24 de maio de 2000 na Seccional Urbana da Cremação perante a Delegada Maria Tereza da Silva Bezerra e no depoimento prestado, no dia 29 de maio de 2000 na Sindicância que originou o presente Conselho de Disciplina.

Que a testemunha Sr. Luiz Augusto Pereira Ferreira, Gerente da Aliança/FAP, confirma que foi procurado pelo SD PM ARAÚJO e SD PM JOSIAS, que reclamavam de descontos indevidos em seus contra-cheques, ocasião em que a testemunha mostrou que os descontos somente foram liberados em virtude de terem sido apresentadas por Alzirene Oliveira dos Santos, procurações que supostamente teriam sido assinadas pelo SD PM ARAÚJO e pelo SD PM JOSIAS, dando poderes a Alzirene para realizar os empréstimos.

Que a testemunha Maria de Nazaré Macedo Porto, confirmou em seu depoimento prestado na Corregedoria Geral da PMPA e que foi juntado à Sindicância que originou o presente Conselho no dia 26/MAI00, que foi procurada pelo Ex SD PM MARIVALDO de posse de vários documentos pessoais pertencentes ao SD PM ARAÚJO e SD PM JOSIAS, pois segundo o acusado o SD PM ARAÚJO estava impossibilitado de comparecer a Financeira e que a partir de então a testemunha recebeu vários telefonemas do acusado pressionando-a a negar que o conhece e que o mesmo não teria feito o empréstimo em nome do SD PM ARAÚJO, e que a testemunha está temerosa por sua integridade física.

Que foram juntados aos autos deste Conselho, cópias do IPL instaurados diretamente para o convencimento por parte dos membros deste referido Conselho a que decisão chegar.

Para a conclusão final, há a necessidade de se fazer os seguintes comentários:

a) Que o acusado, ex-SD PM RG 21485 MARIVALDO SOCORRO MORAES DA SILVA, cometeu os fatos que ensejaram a presente apuração entre os meses de março e abril de 2000;

b) Que o acusado fora indiciado em dois IPLs na Seccional da Cremação como incurso nos Art. 171 e 298 do CPB, sendo que em um dos procedimentos foi solicitada a sua prisão preventiva, além também, de haver sido indiciado em um IPL na Seccional do Comércio também como incurso no Art. 171 do CPB, de acordo com os documentos juntados aos autos;

c) Que o acusado foi excluído por Deserção do serviço ativo da PMPA, no mês de agosto de 2000;

d) Que o acusado esteve internado no HPM, no período de 18 de setembro a 30 de novembro de 2001, para tratamento médico aproximadamente um ano e cinco meses após ter cometido os fatos que originaram o presente Conselho de Disciplina e depois de ter sido excluído por Deserção;

e) Que quando o acusado esteve internado no HPM, no início de seu tratamento foi diagnosticado pelo MAJ QOSPM RG 13229 PAULO DELGADO LEÃO, um quadro clínico de PSICOSE DELIRANTE ALUCINATÓRIA, sem outra especificação (CID -10-F.23.9), após

algum tempo de tratamento, houve uma evolução do quadro clínico do acusado não se percebendo no momento do novo exame, delírios e alucinações, encontrando-se em condições de alta hospitalar, conforme documento de fls 287;

f) Que no dia 06FEV02, o acusado foi apresentado pela Diretoria de Recursos Humanos da PMPA, para a Junta Regular de Saúde, para ser submetido a avaliação médica para fins de reinclusão, conforme fls 282. E ao ser inspecionado pela referida Junta no dia 14FEV02, obteve-se o seguinte parecer: "Inspeccionado para fins de reinclusão por solicitação da DRH-CG. Solicitado exames e pareceres (psicológico e psiquiátrico) para subsidiar parecer desta JRS", conforme fls 281 e 283, exames e pareceres estes, que concluem que o referido Militar Estadual não apresenta perfil para exercer as atividades de Policial Militar, conforme fls 310 e 311.

**DA DECISÃO**

Com base no § 1º do Art. 51 da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985, RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão unânime a que chegaram, os membros do Conselho de Disciplina, de que o SD PM RG 21485 MARIVALDO DO SOCORRO MORAES DA SILVA é culpado das acusações que lhe foram imputadas, não possuindo condições de permanecer nas fileiras da PMPA, por ter praticado ato que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, em consonância com o Art. 1º e 2º, I, "c" do Decreto Estadual nº 2562/82, conforme os fundamentos de fato e de direito retro expostos;

2- Excluir a BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 21485 MARIVALDO DO SOCORRO MORAES DA SILVA, com base no que preceituam os Arts. 121 § 2º, II, 124 e 125 da Lei 5251/85 c/c/ Art. 13, IV, "a", do Dec. Nº 2562/82. Providencie a DRH;

3- Arquivar os autos do conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

4- Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

---

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**ALFREDO SARUBBY DO NASCIMENTO - TEN CEL QOPM RG 8087  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

